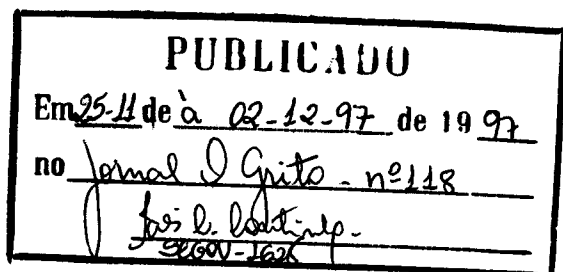




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

DECRETO N° 99 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997



ALTERA E DÁ NOVA
REDAÇÃO AO DECRETO
07 DE 22 DE JANEIRO DE
1992 QUE DISPÕE SOBRE
A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as diretrizes fixadas nas Leis Federal n° 8171 datada de 17/01/91 e Estadual n° 21.490 datada de 09/06/95;

Considerando o disposto no capítulo VII, artigo 225, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando ter o Município, dentre suas prioridades, o desenvolvimento integrado dos setores agropecuário, do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município e com a efetiva participação das comunidades rurais;

Considerando que aproximadamente, 40% do Município, é tipicamente rural;

Considerando que a população rural, depende atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural;

Considerando as necessidades de serem definidas as funções relativas agropecuárias, e agro-industriais, para o desenvolvimento sócio-econômico;

Considerando que, para tanto, impõe-se a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

DECRETA:

Art.º 1º - Fica alterado o disposto no decreto n°: 7 de janeiro de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.º 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Itaboraí, composto paritariamente pelo poder público e por entidades afins, vinculados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente, de caráter consultivo e de funcionamento permanente.

Art.º 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

01 - Propor programas de atividades com vista a implementar a Política Agrícola do Município;

02 - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

03 - Acompanhar , avaliar e exercer vigilância sobre as execuções, das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

04 - Sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

05 - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores a a regularidade do abastecimento alimentar do município;

06 - Manter sistemas de análises e informações sobre a conjuntura econômica e social da atividade agropecuária do Município;

07- Priorizar ações com vistas a implementar e prestar apoio institucional, as atividades dos pequenos e médios produtores rurais;

08- Assegurar o acesso aos serviços essenciais, de saúde, educação, transportes, segurança, comunicação, saneamento e demais benefícios sociais;

09- Estimular o processo de agroindustrialização junto às respectivas áreas de produção;

10- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo municipal e órgão e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município.

Art.º 3º - As ações e instrumento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, referem-se a:

- 01- Planejamento e Orçamento;
- 02- Assistência técnica e Extensão Rural;
- 03- Fomento Rural;
- 04- Defesa Agropecuária;
- 05- Proteção e conservação de recursos naturais;
- 06- Informação Agrícola e pesqueira;
- 07- Associativismo e Cooperativismo;
- 08- Irrigação e Drenagem;
- 09- Mecanização Agrícola;
- 10- Educação Rural e Formação Profissional;
- 11- Inspeção e fiscalização dos produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal;
- 12- Bem-estar e Lazer;

Art.º 4º - o mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será em ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município;

Art.º 5º - A Presidência do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural será exercida pelo Secretário Municipal de Indústria e Comércio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

Turismo, Agricultura e Meio Ambiente, os outros cargos serão objetos de eleição entre os demais componentes;

Art.º 6º - Somente participará do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural às entidades, associações de Produtores e Cooperativas, devidamente legalizadas e registradas conforme preceitos legais.

Art.º 7º - As entidades, associações de produtores e cooperativas integrantes do Conselho Municipal deverão apresentar quando solicitado, atas de reunião internas.

Art.º 8º - Quando o Conselho, analisar e julgar, que a entidade, associação de produtores e cooperativas, não estão cumprindo e representando, legitimamente suas comunidades, está será suspensa temporariamente, até a regularização de sua situação.

Art.º 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será constituído pelo Presidente ou representante legal, no exercício de seu mandato, das seguintes instituições.

- A) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente;
- B) Secretaria Municipal de Educação;
- C) Secretaria Municipal de Saúde;
- D) Secretaria Municipal de Obras;
- E) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - RIO;
- F) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- G) Sindicato dos Produtores Rurais;
- H) ATREVE
- I) APPS
- J) Faculdade Plínio Leite de Medicina Veterinária
- L) COOPERÁ

Art.º 10º - O Poder Executivo, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural cumprir suas atribuições.

Art.º 11º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será elaborado por comissão constituída dentre os membros do Conselho e será apreciado, discutido e aprovado pela maioria simples dos Conselheiros em reunião convocada com o fim específico.

Art.º 12º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem foro e sede no Município de Itaboraí."

Art.º 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 7 de 22 de janeiro de 1992.


Sérgio Soares
Prefeito Municipal